



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



LEI Nº 3.241
De 21 de maio de 2009

COPIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais manterem o Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Mirassol obrigados a manter o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, disponível para consulta.

Parágrafo único - O exemplar a que se refere o "caput", poderá ser solicitado pelo cliente à qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art.2º - Consideram-se estabelecimentos comerciais aqueles em que se desenvolvam atividades de distribuição ou comercialização de produtos ou prestem serviços.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa junto ao caixa, em local visível e legível, informando que possui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art.4º - Todos os estabelecimentos deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.5º - Ao infrator, será aplicada multa de 01(um) salário mínimo vigente e, em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa, além do estabelecimento ser interditado até a devida regularização.

Art.6º - Fica a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de maio de 2009.

Prof. Dr. José Ricci Júnior
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.


Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas